



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLXIII Nº 204

Brasília - DF, sexta-feira, 24 de outubro de 2025

SEÇÃO 1

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 209, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, para compor a Gestão 2026/2028.

O **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 5º do Decreto nº 5.003, de 4 de março de 2004, e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 17 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, no Decreto nº 5.003, de 4 de março de 2004, no Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, nos Acórdãos do Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU nº 2.809/2009 (subitem 9.6) e nº 1.002/2011, na Resolução CNAS nº 28, de 29 de outubro de 2013, na Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, na Resolução CNAS nº 6, de 21 de maio de 2015, e na Resolução CNAS nº 99, de 04 de abril de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas regras e critérios do processo eleitoral para a representação da sociedade civil na gestão 2026/2028 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, em Assembleia especialmente convocada para este fim por meio de edital publicado no Diário Oficial da União - DOU, sob a fiscalização do Ministério Público Federal.

§1º A Assembleia de que trata o caput realizar-se-á, presencialmente, em Brasília/DF, no dia 8 de maio de 2026, convocada por meio de edital.

§2º O ato de homologação dos representantes ou organizações de usuárias(os), das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações das(os) trabalhadoras(es) do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, habilitados a participar do processo eleitoral para compor a gestão CNAS 2026-2028, será publicado no DOU no prazo de 28 de abril de 2026 a 30 de abril de 2026.

§ 3º O CNAS convidará o Ministério Público Federal para fiscalizar o pleito.

§4º Os representantes ou organizações de usuárias(os), das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações das(os) trabalhadoras(es) do SUAS serão doravante denominados segmentos de representação da sociedade civil.

CAPÍTULO I DAS REGRAS GERAIS

Art.2º Poderão participar do processo eleitoral, exclusivamente, os segmentos de representação da sociedade civil que atuam em âmbito nacional, conforme o art. 3º da Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e que estiverem habilitados a designar candidatas(os) e eleitoras(es), incluídas:

- I - as entidades e organizações de assistência social abrangidas pelo art. 3º da Lei nº. 8.742, de 1993, que executam serviços, programas e projetos, conforme as Resoluções CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, nº 33, de 28 de novembro de 2011, e nº 34, de 28 de novembro de 2011, bem como as que atuam com assessoramento, defesa e garantia de direitos, conforme a Resolução CNAS nº 182, de 13 de fevereiro de 2025, e a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, e que constem no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS;
- II - os representantes e organizações de usuárias(os) que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS nº 99, de 04 de abril de 2023, desde que não sejam detentoras de inscrição nos conselhos de assistência social e no CNEAS; e
- III - as entidades e organizações que representam trabalhadoras(es) do SUAS, em conformidade com as Resoluções CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, e nº 9, de 15 de abril de 2014, nº 6, de 21 de maio de 2015.

§ 1º Os segmentos da sociedade civil, mencionados neste artigo, que já possuam representação com dois mandatos consecutivos e os respectivos representantes pessoas físicas não poderão concorrer ao pleito como candidatas(os), mesmo que indicada(o) por outra organização ou segmento, a fim de garantir a alternância de representatividade no Conselho, sendo admitida a participação como eleitoras(es);

§ 2º Os segmentos de representação da sociedade civil deverão indicar o segmento a que pertencem para habilitação, observando seu estatuto ou carta de princípios, e relatório de atividades, obedecendo às normas que regulamentam cada segmento, em conformidade com os incisos I a III;

§ 3º Os segmentos de representação da sociedade civil devem indicar a sua condição enquanto pretendentes ao designarem candidatas(os)/eleitoras(es) ou eleitoras(es) no ato do pedido de habilitação.

§ 4º Serão habilitados a designar candidata(o)/eleitor(a) ou eleitor(a) os segmentos de representação da sociedade civil de âmbito nacional, os quais designarão pessoa física.

§ 5º Os segmentos de representação da sociedade civil postulantes a participar do processo eleitoral na condição de designarem eleitor(a) devem seguir os critérios mencionados no art. 9º.

§ 6º Os segmentos de representação da sociedade civil terão o período do dia 2 de janeiro de 2026 ao dia 06 de fevereiro de 2026 para apresentar pedido de habilitação, a fim de designar seu/sua candidata(o)/eleitor(a), bem como das(os) postulantes a eleitoras(es).

§ 7º A pessoa física candidata(o)/eleitor(a) ou eleitor(a) só poderá representar um único segmento.



§ 8º As(os) candidatas(os)/eleitoras(es) e as(os) eleitoras(es) poderão ser representados por seus procuradores na assembleia da eleição mediante apresentação da cópia da procuração no ato do credenciamento.

CAPÍTULO II

DOS SEGMENTOS DE ÂMBITO NACIONAL

Art. 3º Serão considerados segmentos de representação da sociedade civil de âmbito nacional:

- I - os representantes de usuárias(os) e organizações de usuárias(os) da assistência social que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo dois anos em 5 (cinco) ou mais estados no âmbito do território nacional, contemplando a organização em duas ou mais regiões do Brasil, de acordo com a Resolução CNAS nº 99, de 2023;
- II - as entidades e organizações de assistência social que, comprovadamente, desenvolvam provisões socioassistenciais de modo continuado, permanente e planejado no SUAS há no mínimo dois anos em 4 (quatro) estados ou em 3 (três) estados e no Distrito Federal, em 2 (duas) regiões geográficas; e
- III - as entidades e organizações de trabalhadoras(es) do SUAS que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo dois anos em duas regiões geográficas e em pelo menos 5 (cinco) estados ou em 4 (quatro) estados e no Distrito Federal.

Parágrafo único. Fica assegurada no segmento dos representantes de usuárias(os) e organizações de usuárias(os) da assistência social a participação de comunidades rurais, étnicas e povos e comunidades tradicionais no processo eleitoral, em conformidade com o art. 4º, § 2º, inciso II, da Resolução CNAS nº 99, de 2023.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º Será instituída pelo CNAS uma Comissão Eleitoral, dividida em Subcomissões de Habilitação e de Recursos, para coordenar o processo de habilitação dos segmentos de representação da sociedade civil habilitados a designar candidata(o)/eleitor(a), bem como as(os) postulantes a eleitoras(es).

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral, na qualidade de pessoa física ou jurídica, ficam impedidos de concorrer ao pleito como candidata(o).

§ 2º Caberá ao CNAS eleger, em reunião plenária, a Comissão Eleitoral.

§ 3º A Comissão Eleitoral será composta por seis conselheiras(os) exclusivamente da sociedade civil, sendo dois representantes de cada segmento, e terá apoio técnico da Secretaria Executiva do CNAS.

§ 4º A Comissão será composta por conselheiras(os) nacionais, e, caso não haja número suficiente para compor a Comissão Eleitoral, serão convidadas(os) conselheiras(os) estaduais de assistência social e do Distrito Federal.

§ 5º A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição e elegerá, entre seus pares, um presidente e um vice-presidente, de segmentos diferentes, e um (a) coordenador(a) para cada Subcomissão.

Art. 5º Na hipótese do art. 4º, § 4º, o CNAS convidará os Conselhos Estaduais de Assistência Social – CEAS e o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF a indicar suas/seus conselheiras(os) para compor a Comissão Eleitoral.

§ 1º A(o) Conselheira(o) indicado não poderá ser representante de organizações de usuárias(os), das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações das(os) trabalhadoras(es) do SUAS concorrentes ao pleito na eleição do CNAS para a gestão 2026/2028.

§ 2º A indicação pelo Conselho Estadual ou do Distrito Federal deverá ser feita a/ao Presidente do CNAS, por meio de ofício assinado pela(o) representante legal, constando os seguintes dados da(o) conselheira(o):

- I - nome completo;
- II - nome social;
- III - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- IV - endereço;
- V - telefone;
- VI - endereço eletrônico; e
- VII - referência para contatos, segmento e entidade/organização que representa.

§ 3º O mandato da(o) conselheira(o) no CEAS e CAS/DF deverá ser compatível com o período das atividades do processo eleitoral.

§ 4º Somente serão convidados os conselhos estaduais de assistência social e do Distrito Federal que atenderem aos seguintes critérios:

- I - ter realizado no mínimo dez reuniões plenárias nos últimos 15 meses, ordinárias ou extraordinárias;
- II - realizar reuniões ou ações de mobilização descentralizadas ou ampliadas;
- III - realizar eleição dos representantes da sociedade civil em assembleia convocada para este fim;
- IV - contar em sua composição com representação de usuárias(os) ou representantes de organização de usuárias(os);
- V - contar em sua composição com representação de trabalhadoras(es) do SUAS;
- VI - contar em sua composição com representação de entidades e organizações de assistência social;
- VII - alternância na Presidência entre o governo e sociedade civil;
- VIII - proporcionalidade entre os três segmentos da sociedade civil na composição do conselho;
- IX - todos os segmentos terem sido eleitos por fórum próprio; e
- X - não ter entre os seus membros conselheiras(os) que venham a concorrer ao pleito do CNAS.

Seção I

Da Subcomissão de Habilitação

Art. 6º A Subcomissão de Habilitação terá as seguintes atribuições:

- I - verificar e analisar a documentação dos segmentos de representação da sociedade civil postulantes à habilitação e emitir parecer;
- II - habilitar os segmentos de representação da sociedade civil postulantes a designar candidata(o)/eleitor(a) pessoa física, bem como os postulantes a eleitor(a); e
- III - divulgar a relação dos segmentos de representação da sociedade civil habilitados e não habilitados ao processo de eleição, ou seja, habilitados e não habilitados a designar candidata(o)/eleitor(a), bem como as(os) postulantes a eleitora(o).

Seção II

Da Subcomissão de Recursos

Art. 7º A Subcomissão de Recursos terá as seguintes atribuições:

- I - analisar e julgar os pedidos de recursos; e
- II - divulgar as decisões sobre os recursos apresentados.

CAPÍTULO IV

DA DOCUMENTAÇÃO PARA CANDIDATAS(OS)

Art. 8º Os segmentos de representação da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação ao processo eleitoral:

I - para as entidades e organizações de assistência social, conforme previsto no art. 2º, inciso I, e na Resolução CNAS nº 14, de 2014:

- a) requerimento de habilitação, conforme o Anexo I-A, devidamente assinado por sua/seu representante legal e pela(o) candidata(o)/eleitora(o) designada(o), indicando sua condição de habilitada a designar candidata(o)/eleitor(a) e o seu segmento.
- b) cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- c) formulário de designação da pessoa física a ser eleita, juntamente com autodeclaração, conforme o Anexo IV, devidamente assinado pelo representante legal e pela(o) candidata(o)/eleitor(a) designada(o);
- d) cópia de documento oficial com foto da(o) candidata(o)/eleitor(a) designada(o);
- e) declaração de funcionamento, assinado pela(o) representante legal da entidade ou organização, conforme modelo do Anexo II;
- f) comprovante de cadastramento no CNEAS ou documento físico ou digital, que comprove a solicitação de inclusão neste Cadastro;
- g) quanto à inscrição nos conselhos:
 - 1. para as entidades de atendimento, cópia do documento de inscrição em pelo menos metade mais um dos conselhos municipais de assistência social dos estados nos quais atuem, observado o mínimo de 2 (dois) estados ou 1 (um) estado e Distrito Federal e comprovação de solicitação de inscrição nos demais conselhos; e
 - 2. para as entidades de assessoramento, defesa e garantia de direitos, cópia da inscrição do conselho municipal de assistência social da cidade da sua Sede;
- h) cópia do estatuto social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor;
- i) comprovante de exercício da atual diretoria, devidamente registrado; e
- j) cópia do relatório de atividades dos dois últimos exercícios, que comprove a atuação em âmbito nacional, de acordo com a Resolução CNAS nº 14, de 2014;

II - para as entidades e organizações das(os) trabalhadoras(es) do SUAS previstas no art. 2º, inciso III, e conforme as Resoluções CNAS nº 17, de 2011, nº 09, de 2014, e nº 06, de 2015:

- a) requerimento de habilitação, conforme o Anexo I-B, devidamente assinado por seu representante legal e pela(o) candidata(o)/eleitor(a) designada(o), indicando sua condição de habilitada a designar candidata(o)/eleitor(a) e o seu segmento;
- b) cópia do comprovante de inscrição no CNPJ;
- c) formulário de designação da pessoa física a ser eleita, juntamente com autodeclaração, conforme o Anexo IV, devidamente assinado pela(o) representante legal e pela(o) candidata(o)/eleitor(a) designada(o);
- d) cópia de documento oficial com foto da(o) candidata(o)/eleitor(a) designada(o);
- e) declaração de funcionamento, conforme o Anexo II, assinado pela(o) representante legal da entidade ou organização;
- f) cópia do estatuto social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor;
- g) cópia da ata de eleição da atual diretoria;
- h) cópia da ata ou termo de posse da atual diretoria; e
- i) relatório de atividades que atenda aos critérios do art. 2º da Resolução CNAS nº 6, de 2015, que comprove a atuação em âmbito nacional, referentes aos dois últimos exercícios; e

III - para os representantes ou organizações das(os) usuárias(os) da assistência social previstos no art. 2º, inciso II, e conforme Resolução CNAS nº 99, de 2023:

- a) para os representantes das(os) usuárias(os) da assistência social:
 - 1) requerimento de habilitação, conforme o Anexo I-D, devidamente assinado por seu representante legal, pela(o) candidata(o)/eleitor(a) designada(o), indicando sua condição de habilitada a designar candidata(o)/eleitor(a) e o seu segmento;
 - 2) formulário de designação da pessoa física a ser eleita, comprovando vinculação com este grupo, movimento ou fórum, juntamente com autodeclaração, conforme o Anexo IV, devidamente assinado pela(o) representante legal e pela(o) candidata(o)/eleitor(a) designada(o);
 - 3) cópia de documento oficial com foto da(o) candidata(o)/eleitor(a) designada(o);
 - 4) declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelo conselho ou órgão gestor da assistência social municipal, estadual ou do Distrito Federal, podendo ser assinado pela(o) Secretária(o), conforme o Anexo III;
 - 5) cópia da carta de compromisso ou documento similar conforme o art. 4º da Resolução CNAS nº 99, de 2023;
 - 6) relatório de atividades que atenda à Resolução CNAS nº 99, de 2023, comprovando a atuação em âmbito nacional, referente aos dois últimos exercícios, assinado pelo representante legal; e
- b) para as organizações das(os) usuárias(os) da assistência social:
 - 1) requerimento de habilitação, conforme o Anexo I-C, devidamente assinado por seu representante legal e pela(o) candidata(o)/eleitor(a) designada(o), indicando sua condição de habilitada a designar candidata(o)/eleitor(a) e o seu segmento.
 - 2) cópia do comprovante de inscrição no CNPJ;
 - 3) formulário de designação da pessoa física a ser eleita, juntamente com autodeclaração, conforme o Anexo IV, devidamente assinado pelo representante legal e pela(o) candidata(o)/eleitor(a) designada(o);
 - 4) cópia de documento oficial com foto da(o) candidata(o)/eleitor(a) designada(o);
 - 5) declaração de funcionamento, conforme o Anexo II, assinado pela(o) representante legal da organização;



- 6) cópia do Estatuto social ou ato constitutivo da organização em vigor;
- 7) cópia da ata de eleição da atual diretoria;
- 8) cópia da ata ou termo de posse da atual diretoria;
- 9) relatório de atividades, conforme a Resolução CNAS nº 99, de 2023, referente aos dois últimos exercícios, que comprove a atuação em âmbito nacional, assinado pela(o) representante legal; e
- 10) declaração da(o) dirigente afirmando não ter a inscrição nos conselhos de assistência social e no CNEAS, conforme o Anexo V.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, entende-se como candidata(o)/eleitor(a) a pessoa física designada a votar e ser votada durante a Assembleia da Eleição.

CAPÍTULO V

DA DOCUMENTAÇÃO PARA ELEITORAS(ES)

Art. 9º Os segmentos de representação da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação da designação de eleitoras(es):

I - para as entidades e organizações de assistência social, previstas no art. 2º, inciso I, e na Resolução CNAS nº 14, de 2014:

- a) requerimento de habilitação, conforme o Anexo I-A, devidamente assinado por seu representante legal e pelo(a) eleitora(o) designada(o), indicando sua condição de habilitada a designar eleitor(a) e o seu segmento;
- b) cópia do comprovante de inscrição no CNPJ;
- c) formulário de designação do eleitor(a) designada(o), juntamente com autodeclaração, conforme o Anexo IV, devidamente assinado pelo representante legal e pela(o) eleitor(a) designada(o);
- d) cópia de documento oficial com foto da(o) eleitor(a) designada(o);
- e) declaração de funcionamento assinada pela(o) representante legal da entidade ou organização, conforme o modelo do Anexo II;
- f) comprovante de cadastramento no CNEAS ou documento físico ou digital que comprove a solicitação de inclusão neste Cadastro;
- g) quanto à inscrição nos conselhos:
 - 1) para as entidades de atendimento, cópia do comprovante de inscrição no conselho municipal de assistência social, em pelo menos 4 (quatro) estados ou em 3 (três) estados e no Distrito Federal, em 2 (duas) regiões geográficas; e
 - 2) para as entidades de assessoramento, defesa e garantia de direitos, cópia de comprovante de inscrição no conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, em pelo menos 4 (quatro) estados ou em 3 (três) estados e no Distrito Federal, em 2 (duas) regiões geográficas, observado o art. 3º, inciso II;
- h) cópia do estatuto social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor;
- i) comprovante de exercício da atual diretoria, devidamente registrado;
- j) cópia do relatório de atividades dos dois últimos exercícios, que comprove a atuação em âmbito nacional, de acordo com a Resolução CNAS nº 14, de 2014;

II - para as entidades e organizações das(os) trabalhadoras(es) do SUAS, previstas no art. 2º, inciso III;



- a) requerimento de habilitação, conforme o Anexo I-B, devidamente assinado por seu representante legal e pela(o) eleitor(a) designada(o), indicando sua condição de habilitada a designar eleitor(a) e o seu segmento;
- b) cópia do comprovante de inscrição no CNPJ;
- c) formulário de designação da(o) eleitor(a), juntamente com a autodeclaração, conforme o Anexo IV, devidamente assinado pela(o) representante legal da entidade ou organização e pela(o) eleitor(a);
- d) cópia de documento oficial com foto da(o) eleitor(a) designada(o);
- e) declaração de funcionamento assinada pela(o) representante legal da entidade ou organização, conforme modelo do Anexo II;
- f) cópia do estatuto social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor;
- g) cópia da ata de eleição da atual diretoria;
- h) cópia da ata ou termo de posse da atual diretoria; e
- i) relatório de atividades que atenda aos critérios do art. 2º da Resolução CNAS nº 6, de 2015, que comprove a atuação em âmbito nacional, referentes aos dois últimos exercícios; e

III - para os representantes ou organizações das(os) usuárias(os) da assistência social, previstos no art. 2º, inciso II:

- a) requerimento de habilitação, conforme o Anexo I-C e I-D, de acordo com o segmento organização ou representante de usuária(o), devidamente assinado pela(o) representante legal da organização, grupo, movimento ou fórum e pela(o) eleitor(a) designada(o), indicando sua condição de habilitada a designar eleitor(a) e o seu segmento;
- b) documento com a indicação de seu representante para participação na Assembleia de Eleição do CNAS, juntamente com a autodeclaração, comprovando sua vinculação com o respectivo grupo, movimento ou fórum, conforme o Anexo IV;
- c) declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelo conselho ou órgão gestor da assistência social municipal, estadual ou do Distrito Federal, podendo ser assinado pela(o) Secretária(o) ou pela(o) coordenadora(o) da respectiva unidade de serviço socioassistencial, conforme o Anexo III;
- d) declaração da(o) dirigente afirmando não ter a inscrição nos conselhos de assistência social e no CNEAS, para as organizações de usuários, conforme o Anexo V;
- e) cópia do estatuto para as organizações de usuários, carta de compromisso ou documento similar, para os representantes de usuárias(os), conforme o art. 4º da Resolução CNAS nº 99, de 2023; e
- f) relatório de atividades, conforme a Resolução CNAS nº 99, de 2023, referentes aos dois últimos exercícios, que comprove a atuação em âmbito nacional, assinado pela(o) representante legal.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, entende-se como eleitor(a) a pessoa física designada a votar em seu respectivo segmento na Assembleia da Eleição.

**CAPÍTULO VI
DOS PRAZOS**

Art. 10. A documentação necessária para a habilitação e recurso deverá ser enviada via formulário eletrônico a ser divulgado no blog do CNAS (<https://www.blogcnas.com>).

§ 1º A cópia da documentação encaminhada deverá ser legível.

§ 2º O prazo para envio da documentação necessária à habilitação é de 02 de janeiro de 2026 a 06 de fevereiro de 2026, e o prazo para recurso é de 16 a 20 de março de 2026.

Art. 11. A Subcomissão de Habilitação analisará os pedidos no período de 14 de janeiro de 2026 a 06 de março de 2026 e publicará, entre os dias 11 de março de 2026 e 13 de março de 2026, a ata de reunião com a relação de representantes dos segmentos de representação da sociedade civil habilitadas a designar candidatas(os)/eleitoras(es) e eleitoras(es) e as não habilitadas a participar do pleito.

Art. 12. Cabe recurso da decisão da Subcomissão de Habilitação, que deverá ser encaminhado à Subcomissão de Recursos no período de 16 de março de 2026 a 20 de março de 2026, na forma procedimental adotada para a habilitação, observada a data de envio por meio eletrônico.

§ 1º Os recursos deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral via formulário eletrônico a ser divulgado no blog do CNAS (<https://www.blogcnas.com>).

§ 2º Cabe à Subcomissão de Recursos julgar os recursos apresentados, entre os dias 23 de março de 2026 e 31 de março de 2026.

§ 3º Quando houver fato novo ou omissão, caberá pedido de revisão para a Comissão Eleitoral das decisões da Subcomissão de Habilitação.

§ 4º O prazo para apresentação do pedido de revisão mencionado no § 3º será do dia 13 a 14 de abril de 2026.

§ 5º O Ato de Homologação da relação de representantes dos segmentos de representação da sociedade civil habilitadas a designar candidata(o)/eleitor(a) e eleitor(a) para a participação no pleito deverá ser publicado pela Comissão Eleitoral entre os dias 28 a 30 de abril de 2026.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLEIA DA ELEIÇÃO

Art. 13. A Assembleia de Eleição será instalada pela Presidência do CNAS e terá uma Mesa Coordenadora.

§ 1º Para a instalação da Assembleia de Eleição, a Presidência do CNAS terá como atribuições:

- I - apresentar os representantes dos segmentos de representação da sociedade civil habilitados pela Comissão Eleitoral para designar candidata(o)/eleitor(a) ao pleito, juntamente com a respectiva pessoa física a ser eleita; e
- II - coordenar o processo de candidatura dos participantes à Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição, a ser composta por 3 (três) representantes dos segmentos da sociedade civil, sendo um de cada segmento, não candidatas(os) ao pleito.

§ 2º A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição terá como atribuições:

- I - eleger entre os seus membros um Presidente;



- II - fazer a leitura do Regimento Interno da Assembleia de Eleição, elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado previamente pelo Pleno do CNAS;
- III - eleger a Mesa Receptora e Apuradora dos votos, composta por três representantes, um de cada segmento, desde que não candidatas(os) ao pleito;
- IV - proceder à votação, conforme o Regimento Interno aprovado;
- V - coordenar o processo de apuração de votos;
- VI - fazer a leitura e aprovação da ata da Assembleia de Eleição; e
- VII - decidir os casos omissos, considerando todos os dispositivos legais e Resoluções do CNAS sobre a matéria.

Art. 14. Cada representante dos segmentos da sociedade civil habilitados pela Comissão Eleitoral para designar candidata(o)/eleitor(a), bem como as(os) habilitadas(os) enquanto eleitoras(es) para a participação na Assembleia de Eleição, poderá votar em até três candidatas(os) de seu segmento.

Art. 15. Terminada a Assembleia de Eleição, a Mesa Coordenadora proclamará o resultado e assinará a ata aprovada com a relação dos segmentos de representação da sociedade civil eleitos, juntamente com seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes.

Art. 16. A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição entregará à Presidência do CNAS a relação de eleitos dos segmentos de representação da sociedade civil, juntamente com seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes, para publicação no DOU até o dia 14 de maio de 2026.

Parágrafo único. É vedada a segunda recondução consecutiva do mesmo representante como pessoa física ou jurídica, independente da condição de titular ou suplente, conforme o caput do art. 17 da Lei nº 8.742, de 1993.

Art. 17. Serão consideradas(os) como conselheiras(os) titulares eleitas(os) as(os) três candidatas(os) que obtiverem o maior número de votos, na ordem de classificação por segmento, e como conselheiras(os) suplentes as(os) três candidatas(os) subsequentes na ordem de classificação por segmento e, em caso de empate, será considerada(o) a(o) candidata(o) com maior idade.

CAPÍTULO VIII DA VACÂNCIA

Art. 18. Em caso de vacância, será convocada(o) para ocupar a vaga a(o) candidata(o) sequencialmente mais votada(o) no processo eleitoral do seu segmento e, no caso de empate de votos, prevalecerá a(o) candidata(o) com mais idade.

§ 1º Na hipótese de que trata este artigo, o CNAS solicitará ao Ministro de Estado do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome a publicação da alteração da portaria de designação dos membros eleitos na Assembleia de Eleição da sociedade civil, para reordenar as vagas das(os) candidatas(os) sequencialmente mais votados.

§ 2º A(O) candidata(o) que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato da(o) conselheira(o) que foi substituída(o).



Art. 19. Após a posse, caso a(o) conselheira(o) eleita(o) não possa ocupar o cargo por motivo de força maior, assumirá a(o) candidata(o) que, na Assembleia da Eleição, obteve quantidade de votos imediatamente inferior à quantidade de votos do terceiro suplente, respeitando a maior idade em caso de empate.

§ 1º A(O) candidata(o) com quantidade de votos imediatamente inferior tomará o lugar de terceiro suplente, que assumirá a vaga do segundo e assim sucessivamente.

§ 2º Na hipótese de não haver outra(o) candidata(o) para ocupar a vacância, nova eleição para ocupar a vaga naquele segmento será realizada.

CAPÍTULO IX

DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

Art. 20. A nomeação das(os) conselheiras(os), conforme o Decreto nº 5.003, de 04 de março de 2004, deverá ser publicada até 29 de maio de 2026.

Art. 21. A posse das(os) conselheiras(os) eleitas(os) para o biênio 2026/2028 titulares e suplentes dar-se-á entre os dias 01 a 18 de junho de 2026.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDGILSON TAVARES DE ARAÚJO
Presidente do Conselho



ANEXO – I - A
REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

PARA ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CANDIDATA(O) E ELEITORA(O)

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos da Resolução CNAS/MDS nº 209, de 23 de outubro de 2025 venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CNAS – GESTÃO 2026-2028.

Nome da Entidade / organização:

Presidente: _____

CNPJ: _____; Endereço: _____

Telefone:() _____; Endereço Eletrônico: _____

Referência para contatos: (nome, nome social, qualificação, telefone e e-mail)

Habilitação:

Condição: (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa)

☐ Eleitora(o)

☐ Candidata(o)/eleitora(o)

Classificação:

(Pode ser assinalado um ou mais opções)

☐ Entidade de Atendimento, conforme Resoluções CNAS nº 109, de 2009; nº 33, de 2011 e nº 34, de 2011.

☐ Entidade de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos, conforme Resolução CNAS nº 182, de 2025.

Local _____, Data _____ de _____ de 2026.

(Assinatura da(o) Representante Legal)
(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

Assinatura da(o) candidata(o)/eleitora(o) ou eleitora(o) designada(o)



ANEXO – I - B
REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

PARA ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE TRABALHADORAS(ES) DO SUAS
CANDIDATA(O)/ELEITORA(O) E ELEITORA(O)

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos da Resolução CNAS/MDS nº 209, de 23 de outubro de 2025 venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CNAS – GESTÃO 2026-2028.

Nome da Entidade/organização:

Presidente: _____

CNPJ: _____; Endereço: _____

Telefone: () _____ Endereço Eletrônico: _____

Referência para contatos: (nome, nome social e qualificação, telefone e e-mail)

Habilitação:

Condição: (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa)

() Eleitora(o)

() Candidata(o)/eleitora(o)

Local _____, Data ____ de _____ de 2026.

(Assinatura da(o) Representante Legal)
(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

Assinatura da(o) candidata(o)/eleitora(o) ou eleitora(o) designada(o)



ANEXO – I – C
REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

PARA ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIAS(OS) CANDIDATA(O)/ELEITORA(O) E ELEITORA(O)

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos da Resolução CNAS/MDS nº 209, de 23 de outubro de 2025 venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CNAS – GESTÃO 2026-2028.

a) Nome da Entidade/organização:

Presidente:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:()

Endereço Eletrônico:

Referência para contatos: (nome, nome social e qualificação, telefone e e-mail):

b) Habilitação:

Condição: (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa)

() Eleitora(o)

() Candidata(o)/eleitora(o)

Local, Data de de 2026.

(Assinatura da(o) Representante Legal)
(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

Assinatura da(o) candidata(o)/eleitora(o) ou eleitora(o) designada(o)



ANEXO – I – D
REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

PARA REPRESENTANTE DE USUÁRIAS(OS) CANDIDATA(O)/ELEITORA(O) E ELEITORA(O)

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos da Resolução CNAS/MDS nº 209, de 23 de outubro de 2025, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CNAS – GESTÃO 2026-2028.

a) Nome do Grupo, associação, movimento social, fórum, rede ou outras denominações de representação de usuária (o) da política de assistência social:

Presidente:

CNPJ:

Endereço:

Telefone: ()

Endereço Eletrônico:

Referência para contatos: (nome, nome social e qualificação, telefone e e-mail):

Nome completo do Candidata(o) e Eleitora(o):

Nome Social:

CPF:

Habilitação:

Condição: (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa)

() Eleitora(o)

() Candidata(o)/Eleitora(o)

Local, Data de de 2026.

(Assinatura da(o) Representante Legal)
(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

Assinatura da(o) candidata(o)/eleitora(o) ou eleitora(o) designada(o)



ANEXO II DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

SEGMENTO ENTIDADES, TRABALHADORAS(ES) E ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIAS(OS) NA CONDIÇÃO DE CANDIDATA(O)/ELEITORA(O)

DECLARO, para os devidos fins, que a/o (nome da entidade/organização) _____

_____, com
sede(endereço) _____, na
cidade de _____, Estado (UF) _____, portadora do CNPJ
nº _____, está em pleno e regular funcionamento, desde (data de
fundação) ____/____/_____, cumprindo regularmente as suas finalidades estatutárias,
sendo a sua Diretoria atual, com mandato de ____/____/_____ a ____/____/_____,
constituída dos seguintes membros, de acordo com ata de eleição e posse:

Presidente (nome completo)

Nº do RG:

Órgão expedidor:

CPF:

Endereço Residencial

E-mail:

Vice-presidente ou cargo equivalente (nome completo):

Nº do RG:

Órgão expedidor:

CPF:

Endereço Residencial

E-mail:

Secretária (o) ou cargo equivalente (nome completo):

Nº do RG:

Órgão expedidor:

CPF:

Endereço Residencial

E-mail:

DECLARO, em complemento, que a entidade ou organização acima identificada desenvolve suas atividades institucionais, há no mínimo dois anos, nas seguintes regiões geográficas e, nos estados ou Distrito Federal (citar):

(Local), (Data) de _____, de 2026.

(Assinatura da(o) Representante Legal)

(Identificação de quem assina e qualificação)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO PARA REPRESENTANTE DE USUÁRIAS(OS)

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome do grupo, associação, movimento social, fórum, rede ou outras denominações de representação de usuária(o) da política de assistência social), com sede (endereço) _____, na cidade de (nome do Município) _____, Estado (UF) _____, exerce suas atividades de assistência social cumprindo regularmente as suas finalidades, desde (data de início das atividades) _____, sendo seus representantes legitimados, com fundamento nas definições da Resolução CNAS nº 99, de 04 de abril de 2023 e documentos constitutivos ou relatório de reunião, pelo período de mandato de _____ / _____ / _____ a _____ / _____ / _____, composto pelos seguintes membros:

Representante 1:

Nome completo:

Número _____ do _____ RG: _____, Órgão expedidor: _____,

CPF: _____

Endereço Residencial: _____

Cargo/Função/Atividade: _____

Representante 2:

Nome completo:

Número _____ do _____ RG: _____, Órgão expedidor: _____,

CPF: _____

Endereço Residencial: _____

Cargo/Função/Atividade: _____

Representante 3:

Nome completo:

Número _____ do _____ RG: _____, Órgão expedidor: _____,

CPF: _____

Endereço Residencial: _____

Cargo/Função/Atividade: _____

(Local) _____, (Data) _____ de _____, de 2026.

(Identificação e qualificação de quem assina)

Assinatura da(o) Presidente do Conselho Municipal/ Estadual/Distrito Federal ou órgão gestor da assistência social de âmbito municipal, estadual ou do Distrito Federal ou coordenadora(o) de CRAS ou CREAS, secretária(o), ou pela(o) coordenadora(o) da respectiva unidade de serviço socioassistencial.



ANEXO IV
FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO
TODOS OS SEGMENTOS COMO CANDIDATAS(OS)/ELEITORAS(ES) E ELEITORAS(ES)

À Comissão Eleitoral,

Conforme disposto na Resolução CNAS/MDS nº 209, de 23 de outubro de 2025, venho designar a(o) senhora(o) _____, para representação desta entidade/organização/representante de usuárias(os) postulante à participação no processo eleitoral para a gestão 2026-2028, na condição de () candidata(o)/eleitora(o) ou () eleitora(o),

DECLARO que a pessoa designada participa das atividades desta entidade/organização na qualidade de _____ (esclarecer vínculo) (para Entidades/ Organização de Usuários e Trabalhadores)

Ou

DECLARO que a pessoa designada participa das atividades do grupo/movimento/fórum/associação na qualidade de _____ (esclarecer vínculo).

Representante:

Nome completo:

Nome Social:

Nº do RG: _____, Órgão expedidor: _____,

CPF:

Endereço Residencial:

Telefone: () _____ ;

E-mail:

(Local), (Data) _____ de _____, de 2026.

(Assinatura da(o) Representante Legal)

Assinatura da pessoa designada como candidata(o)/eleitora(o) ou eleitora(o)



AUTODECLARAÇÃO

TODOS OS SEGMENTOS COMO CANDIDATAS(OS)/ELEITORAS(ES) E ELEITORAS(ES)

1 - Nome:

2 - Nome Social:

3 - Sexo:

4 - Gênero:

☐ Cisgênero

☐ Transgênero(o): identidade de gênero diferente do sexo biológico.

☐ Andrógina(o)/ginandra(o) o: pessoa cuja identidade é uma mescla, em graus diferentes, entre mulher e homem.

☐ Gênero neutro/neutrois/gender neutral: pessoa que suprime as características tradicionalmente definidas como masculinas ou femininas.

☐ Agênero: pessoa que não acredita no gênero e, portanto, não se identifica com nenhum.

☐ Bigênero: pessoa que se identifica com dois gêneros (ex.: masculino e neutros).

☐ Poligênero/multigênero: pessoa com mais de duas identidades de gênero.

5 - Raça:

☐ Preta;

☐ Parda;

☐ Branca;

☐ Amarela

☐ Indígena

6 - Pessoa com Deficiência:

☐ Sim ☐ Não

Se sim, qual ?

7 - Necessita de apoio técnico ou tecnologia assistiva?

☐ Sim ☐ Não

Se sim, qual ?

Assinatura da pessoa designada como candidata(o)/eleitora(o) ou eleitora(o)



ANEXO V
DECLARAÇÃO PARA CANDIDATAS(OS)/ELEITORAS(ES) E ELEITORAS(ES)
ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIAS(OS)

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que a/o (nome da entidade/organização), com sede em (endereço) a cidade de Estado (UF), portadora do CNPJ nº _____, é uma organização de usuárias(os) que congrega as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS nº 99, de 04 de abril de 2023 e não tem inscrição nos Conselhos de Assistência Social e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS;

(Local), (Data) de _____, de 2026.

(Assinatura da(o) Representante Legal)
(Identificação de quem assina e qualificação) (CPF)

ANEXO VI
CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL CNAS – GESTÃO 2026/2028

DATA PERÍODO	DIA(S) DAS SEMANA	QTD DIA(S) UTEIS	ATIVIDADE
02/01/2026 a 06/02/2026	sexta-feira a sexta-feira	26	Prazo para apresentação dos pedidos de habilitação, juntamente com a documentação, exigida na Resolução CNAS/MDS nº 209, de 23 de outubro de 2025 perante a Comissão Eleitoral para entidades eleitoras ou eleitoras e habilitadas para designar candidatas.
14/01/2026 a 06/03/2026	quarta-feira a sexta-feira	37	Prazo para análise dos pedidos de habilitação para entidades eleitoras ou eleitoras e habilitadas para designar candidatas.
11/03/2026 a 13/03/2026	quarta-feira a sexta-feira	3	Prazo para publicação no Diário Oficial da União da decisão da Subcomissão de Habilitação, contendo relação de representantes ou organizações de usuárias(os), das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS habilitados e não habilitados.
16/03/2026 a 20/03/2026	segunda-feira a sexta-feira	5	Prazo para ingressar com recurso junto à Subcomissão de Recursos.
23/03/2026 a 31/03/2026	segunda-feira a terça-feira	7	Prazo para julgamento de recursos apresentados.
08/04/2026 a 10/04/2026	quarta-feira a sexta-feira	3	Publicação no DOU da decisão da Subcomissão de Recursos, contendo relação de representantes ou organizações de usuárias(os), das entidades e organizações de assistência social e das(os) trabalhadoras(es) do SUAS habilitadas(os) e não habilitadas(os).
13/04/2026 a 14/04/2026	segunda-feira a terça-feira	2	Prazo para ingressar com Reconsideração junto à Comissão Eleitoral, nos casos específicos às decisões da Subcomissão de Recursos, contrárias as habilitações aprovadas pela Subcomissão de Habilitação.
15/04/2026 a 17/04/2026	quarta-feira a sexta-feira	3	Prazo para a Comissão Eleitoral julgar os pedidos de Reconsideração junto à Comissão Eleitoral.
28/04/2026 a 30/04/2026	terça-feira a quinta-Feira	3	Prazo para publicação no DOU do Ato de Homologação da relação de representantes ou organizações de usuárias(os), das entidades e organizações de assistência social, e das(os) trabalhadoras(es) do setor, candidatas(os) ao pleito como eleitoras(es) e habilitadas para designar candidatas(os), e os resultados do julgamento de recurso.
08/05/2026	sexta-feira	1	Assembleia de Eleição.
12/05/2026 a 14/05/2026	terça-feira a quinta-feira	3	Publicação no DOU dos resultados das eleições dos representantes da sociedade civil no CNAS.
29/05/2026	sexta-feira	1	Prazo final para publicação no DOU da nomeação das(os) Conselheiras(os) conforme o Decreto nº 5.003/2004.
Entre 01/06/2026 a 18/06/2026	segunda-feira a quinta-feira	13	Posse das(os) Conselheiras(os) do CNAS para Gestão 2026/2028.